



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

TERMO DE CONTRATO N.º 237/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2026

***CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 237/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAISÓPOLIS/MG POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E A EMPRESA
SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA***

O **Município de Paraisópolis/MG**, por intermédio do Departamento de Saúde, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 363, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Alex Ferreira, diretor do Departamento de Saúde, nomeado pela Portaria n.º 1.204 de 25 de setembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.813.690/0002-01, sediada na rua das Carmelitas, n.º 838, bairro Hauer, no município de Curitiba/PR, CEP n.º 81.610-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.813.690/0002-01, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Antônio de Souza Guimarães**, portador do CPF n.º XXX.047.994-XX e pela Sr.ª **Rosana dos Santos Monney Ribas** portadora do CPF n.º XXX.855.959-XX, representantes legais, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 124/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para atender a demanda do Serviço Social do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA PEQUENA - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque	CONFORT DRY-WHF	UN	3.000	R\$ 0,7815	R\$ 2.344,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.					
02	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA MÉDIA - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.	CONFORT DRY-WHF	UN	8.000	R\$ 0,966	R\$ 7.728,00
03	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA GRANDE - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.	CONFORT DRY-WHF	UN	10.000	R\$ 1,256	R\$ 12.560,00
04	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA EXTRA GRANDE - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e	CONFORT DRY-WHF	UN	10.000	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.					
05	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA EXTRA EXTRA GRANDE - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.	CONFORT DRY-WHF	UN	5.000	R\$ 1,643	R\$ 8.215,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 45.347,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.347,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Este contrato será reajustado com base no índice IPCA-E/IBGE, combinado com o disposto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/2021;

7.2. O interregno para o reajuste contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo contratual.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será objeto de apreciação pelo gestor do contrato, mediante a apresentação de requerimento por parte do Contratado, apresentando pedido formal com notas fiscais antigas e atuais, demonstrando o fato superveniente que conduz à necessidade do reequilíbrio e será regido pelo disposto no artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.10. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5.6. Atestado de Capacidade Técnica (pelo menos um) compatível com o objeto.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.30 Ficha 241

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Paraisópolis/MG, 08 de julho de 2026.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS –
CONTRATANTE**

Alex Ferreira

Diretor do Departamento Municipal de
Saúde

**SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA –
CONTRATADO**

**Antônio de Souza Guimarães/Rosana dos
Santos Monney Ribas**

CNPJ n.º 40.813.690/0002-01

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N.º 237/2026**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026****PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 40.813.690/0002-01****OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para atender a demanda do Serviço Social do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.**VAOR TOTAL: R\$ 45.347,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA PEQUENA - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.	CONFORT DRY-WHF	UN	3.000	R\$ 0,7815	R\$ 2.344,50
02	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA MÉDIA - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.	CONFORT DRY-WHF	UN	8.000	R\$ 0,966	R\$ 7.728,00
03	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA GRANDE - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com	CONFORT DRY-WHF	UN	10.000	R\$ 1,256	R\$ 12.560,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.					
04	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA EXTRA GRANDE - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.	CONFORT DRY-WHF	UN	10.000	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00
05	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA EXTRA EXTRA GRANDE - Confeccionada com gel superabsorvente; cobertura hipoalergênica; formato anatômico; barreiras protetoras laterais; fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas; cobertura externa; toque suave e indicador de umidade e controle de odor aloe vera. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade. Marcas de referência ou similar para fraldas descartáveis geriátricas: ENXUTA, COTIDAN OU BIOFRAL.	CONFORT DRY-WHF	UN	5.000	R\$ 1,643	R\$ 8.215,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 45.347,50

Data da Assinatura: 08/07/2026

Vigência: De 08/07/2026 até 08/07/2027

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 09/07/2026

*Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações*